Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 536/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/115545/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1293447 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | SILVIA REGINA BOSSO SOUZA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2012/DL/PMD |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 187/2011 |
| **CONTRATADA** | : | NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 212.152,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 29/2012/DL/PMD, proveniente do Pregão Presencial n. 187/2011, firmado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar e medicamentos.

O procedimento licitatório, gerador da presente contratação, foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-2140/2013, proferida nos autos TC/MS n. 20846/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-9748/2013, quanto o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9894/2013, opinaram pela legalidade e regularidade da segunda e terceira fases da contratação.

## III - VOTO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª

ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 29/2012/DL/PMD (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 29/2012/DL/PMD (3ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 13ª Sessão Ordinária, de 18 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 13, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 29/2012/DL/PMD (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 29/2012/DL/PMD (3ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de maio de 2016.

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Conselheiro - Relator**

izfn